

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

FABRÍCIO VEIGA COSTA

CAROLINE VARGAS BARBOSA

RENATO DURO DIAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caroline Vargas Barbosa; Fabrício Veiga Costa; Renato Duro Dias. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-532-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: **Inovação**, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Gênero. 3. Sexualidades. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito I do V Encontro Virtual do CONPEDI contou com um conjunto significativo de pôsteres, que discutiram importantes temas vinculados às categorias de análise gênero, sexualidade e direito.

Em “A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA A TUTELA DOS TRANSGÊNEROS DIANTE DE CASOS DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO NO REGISTRO CIVIL”, Cleber Sanfelici Otero e João Gabriel Yaegashi dialogaram sobre o nome e o registro civil de pessoas trans. “A QUESTÃO DE GÊNERO: DIREITOS SOCIAIS, TRABALHO E MULHER NA PANDEMIA” de Wellington Maia da Silva debateu os efeitos da pandemia nas questões de gênero. Em “A VIOLÊNCIA DE GÊNERO SOB A LUZ DA (IN)EFETIVIDADE DOS MEIOS COERCITIVOS PREVISTOS NA LEI MARIA DA PENHA”, Thiago Allisson Cardoso De Jesuse Letícia Gabriele Alves Costa problematizaram a Lei Maria da Penha e sua ineficácia face à violência de gênero.

O pôster intitulado “A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E RUPTURA DEMOCRÁTICA: O IMPACTO DE PUBLICAÇÕES MISÓGINAS E ANTIDEMOCRÁTICAS AO PLURALISMO POLÍTICO E PARTICIPAÇÃO POPULAR” de Vanessa de Souza Oliveira repercutiu o tema da democracia e seus desafios quanto à violência contra as mulheres. Em “AS DIFICULDADES DA IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA” Laura Dalcin Rossato discutiu a violência psicológica contra mulheres e a dificuldade de sua identificação.

No trabalho “CÓDIGO COVID-19 : A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM TEMPO DE PANDEMIA” Juliete da Cunha Duarte questionou a violência contra a mulher em tempos pandêmicos. Em “FILHOS SOBREVIVENTES – A questão dos órfãos do feminicídio ante à produção acadêmica brasileira” Débora Dias dos Santos debate o tema da orfandade a partir do feminicídio. Por fim, “MAPEAMENTO DA VIOLÊNCIA DE

GÊNERO NAS CIDADES DA TRÍPLICE FRONTEIRA BRASIL- ARGENTINA E PARAGUAI: FOZ DO IGUAÇU” de Juliane Mayer Grigoletto e Rafael de Lima Kurschner trouxe em relevo dados sobre a violência de gênero na região de Foz do Iguaçu.

Os estudos aqui apresentados revelam a importância de um grupo de trabalho que articule as temáticas de gênero, sexualidade e direito, bem como potencializa a criação de um espaço de reflexão sobre as múltiplas formas de violência e opressão a que parcela da população brasileira está submetida. Recomendamos a leitura.

Renato Duro Dias – Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Fabricio Veiga Costa – Universidade de Itaúna

Caroline Vargas Barbosa

A QUESTÃO DE GÊNERO: DIREITOS SOCIAIS, TRABALHO E MULHER NA PANDEMIA.

Semírames De Cássia Lopes Leão¹
Wellington Maia Da Silva
Maurício Mendes Cabral

Resumo

INTRODUÇÃO:

Não é novidade que as mulheres sempre enfrentaram pré-conceitos e discriminação na sociedade, a figura feminina foi construída através de uma construção histórica patriarcal moldada como um objeto passada de pai para o marido sem direitos sociais, o intuito era a realização de tarefas domésticas e a reprodução humana.

A luta por direitos é histórica e perdura até os dias atuais, a condição de trabalho, equiparação salarial e outros fatores ainda precisam de grandes avanços, os direitos conquistados ainda não foram o suficiente para garantir a igualdade entre os gêneros.

Atualmente, com a pandemia do COVID-19 e flexibilização das leis do trabalho em especial o teletrabalho foi possível observar um problema que não é atual, mas sim se intensificou que foi a sobrecarga de trabalho em um percentual elevado do público feminino que além do home office (trabalho produtivo) precisaram se adequar as tarefas domésticas e familiar (trabalho produtivo) ocasionado em jornada exaustiva de trabalho.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Por que houve uma maior violação nos direitos de mulheres na pandemia e como os direitos sociais dessas mulheres foram simultaneamente violados na esfera trabalhista?

OBJETIVO:

Verificar porque ocorreu uma maior violação dos direitos femininos em meio a pandemia e como a somativa do trabalho reprodutivo e o trabalho produtivo afeta diretamente as mulheres nesse cenário.

MÉTODOS:

A verificação se deu através de análises teóricas baseado em dados divulgados por institutos de pesquisa, verificando o avanço social no ambiente de trabalho feminino.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO:

A respeito do trabalho reprodutivo vale destacar, que este é todo aquele trabalho cuja função decorre de manter o trabalhador apto ao exercício de sua função, é aquele trabalho não remunerado exercido em âmbito doméstico que não demanda especialização para a sua realização.

Ocorre que esse trabalho em sua ampla maioria é realizado por mulheres, que quando não o fazem terceirizam a outras e assim, ocasionado jornadas duplas triplas com o trabalho formal conhecido como produtivo, em síntese passaremos a fazer uma breve análise dos fatores que levam a esse cenário e suas consequências.

Primeiramente, passaremos a analisar o âmbito discriminação que as mulheres vêm sofrendo no ramo de trabalho e da sociedade, cabe mencionar que o trabalho pode ocorrer de inúmeras formas, como: sendo invisível, visto que poderá ocorrer em domicílio e não possuir remuneração, como, por exemplo, uma mulher realizar atividades domésticas em seu próprio lar. Todavia, quando esse trabalho é remunerado há um recorte de raças e classe, onde diversas mulheres negras e pobres são maioria em setores desvalorizados e mal remunerados.

Percebe-se então que o ambiente que uma mulher desenvolva seu labor sendo em casa ou mesmo em um setor formal há discriminação de gênero uma vez que pode acontecer de forma velada quando a invisibilidade, isolamento e o silenciamento desse trabalho ou então quando há diferença salarial em comparação com homens que desenvolvam o mesmo serviço com as mesmas hortas trabalhadas.

Em relação à pandemia, esse cenário se agravou, a somativa do trabalho externo (trabalho produtivo) juntamente com o doméstico (trabalho reprodutivo) ocasionou duplas e triplas jornadas. Em matéria publicada na revista eletrônica ISTO É com dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) ficou demonstrado que em relação ao período pandêmico cerca de “8,5 milhões de mulheres ficaram fora do mercado de trabalho no terceiro trimestre de 2020, em comparação com o mesmo período de 2019.”

Segundo pesquisa feita pela Deloitte Auditoria publicada pelo site da Central Única dos Trabalhadores (CUT) ficou demonstrado que em meio a pandemia com a falta de direitos sociais, igualdade salarial juntamente com a violência que as mulheres vêm sofrendo 19% destas cogitam em deixar o emprego formal e os motivos elencados por elas são “a sobrecarga de trabalho, redução na remuneração e aumento das responsabilidades domésticas.”

Sob esta perspectiva, fica evidente que a situação hodierna das mulheres tem sido algo

bastante prejudicial tanto no âmbito social, quanto nas áreas de trabalho, em pesquisa realizada pela Catho divulgada pelo site Carreiras & Sucesso constatou que em 2021 mulheres trabalham mais que os homens quando se trata de trabalho doméstico onde as mulheres trabalham 21h33min semanais, enquanto os homens se dedicam apenas a 10h09min semanais, e que mesmo os cargos e funções em seus empregos, as mulheres recebem 34% menos que homens no quesito de cargos de lideranças.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Apesar de a Constituição Federal em seu artigo 5º garantir que “todos são iguais perante a lei”, no inc. I do mesmo artigo preconizar que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” no art. 7º, inciso XX prevê a “proteção do mercado de trabalho da mulher” e no mesmo artigo no inc. XXX proibir a “diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo” não é assim que acontece na realidade de fato, apesar de inúmeras leis é possível observar diversas violações no direito fundamental das mulheres, a desigualdade de gênero e as violações a sua dignidade. Foi detectado uma maior violação na Pandemia quando mulheres se dividiam em diversas, pois, além de exercerem os seus trabalhos formais ao encerrar seus expedientes ainda necessitam se desdobrar para dar conta do trabalho doméstico ocasionando fatores prejudiciais, tanto emocionais como físicos e sociais.

Por fim, ante todo exposto, conclui-se que o maior fator que agrava tais violações é persistência da discriminação de gênero que apesar da contemporaneidade ainda é bastante significativo na diferenciação do tratamento entre homem e mulher, o trabalho reprodutivo não pode ser direcionado como absoluto ao gênero feminino e gerar sobrecarga quando é paralelo ao trabalho produtivo, assim ocasionando danos de natureza existencial a trabalhadora. Logo, não é mais viável que haja apenas implementação de novas normas, mas é imprescindível um trabalho de conscientização social, principalmente do setor patronal que entenda a existência da vida extra-laboral e uma efetivação da fiscalização do poder público com o fito de proteger a integridade do trabalho feminino.

Palavras-chave: Trabalho Produtivo, Gênero, Direitos Sociais

Referências

REFERÊNCIAS:

1. ACCARINE, Andre. Pandemia piora as condições de trabalho e mulheres pensam em pedir demissão. Central Única dos Trabalhadores, 31 de maio de 2021. Disponível em: < <https://www.cut.org.br/noticias/pandemia-piora-as-condicoes-de-trabalho-e-mulheres-pensam-em-pedir-demissao-e302#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20pesquisa,manter%20equil%C3%AD>

brio%20pessoal%20e%20profissional.>. Acesso em: 03 de maio de 2022.

2. AMORIM, Daniela. IBGE: Mulher trabalha quase dobro de horas que homem nas tarefas domésticas, UOL Economia, Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/04/26/mulher-trabalha-quase-dobro-de-horas-que-homem-nos-afazeres-domesticos-diz-ibge.htm#:~:text=Entre%20as%20mulheres%2C%20mais%204%2C1%20milh%C3%B5es%20declararam%20fazer,mulheres%20%2892%2C2%25%29%20permaneceu%20superior%20%C3%A0%20dos%20homens%20%2878%2C2%25%29>. Acesso em: 04 de maio de 2022.

3. BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Brasília, DF: Senado Federal: Planalto, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 de maio de 2022.

4. Desigualdade de gênero no mercado de trabalho: mulheres ainda ganham menos que os homens. Carreira & Sucesso por CATHO, 29 DE JUNHO DE 2021. Disponível em: <<https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/carreira/comportamento-3/desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho-mulheres-ainda-ganham-menos-que-os-homens/>>. Acesso em: 04 de maio de 2022.

5. Pandemia deixa 8,5 milhões de mulheres fora do mercado de trabalho. ISTO É, 02 de fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/pandemia-deixa-85-mil-hoes-de-mulheres-fora-do-mercado-de-trabalho/>>. Acesso em: 03 de maio de 2022.